



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 014/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e Empresa **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, CNPJ/MF n.º 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis nº 3230 – Eletronorte, município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, brasileiro, RG 489097 SSP/RO, CPF 438.119.732-15, residente e domiciliado na Rua Petrópolis nº 3230 – Eletronorte, município de Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 0009.221028/2021-31, o qual originou o Pregão Eletrônico nº 662/2021, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO/FITHA, por um período de 12 (doze) meses

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também à proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrem e acompanharem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO, LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO, DAS RONDAS DIÁRIAS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES OPERACIONAIS, OUTRAS CONDIÇÕES, CONDIÇÕES COMPLEMENTARES, DA EXECUÇÃO, DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO DE VIGILANTE, DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, OUTRAS CONDIÇÕES, FORMA DE RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DETALHAMENTO, TABELA DE POSTO E ESCALA DE TRABALHO:

1. DETALHAMENTO: Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, envolvendo **vigilantes no posto diário, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis)**

horas, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos, bens materiais e realização de rondas nas áreas externas e adjacentes, serão prestados nas dependências das Residências Regionais e Usinas de Asfalto, por um período de 12 meses, conforme especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO.

LOTE IV				
ITEM	LOCALIDADE	TABELA DE POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1ªRR – COLORADO DO OESTE: Rua Amapá nº 5329 Setor B, Quadra 94, Lote 01, Colorado do Oeste-RO CEP: 76.993-000, com perímetro de 819,70m e área total aproximada de 40.095,70 m ² .	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	POSTO	02
		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	POSTO	02
2	9ªRR – VILHENA: Travessa C, nº 4722, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO CEP:76982-080, com perímetro de 440 m e área total aproximada de 12.075 m ² .	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	POSTO	02
		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	POSTO	02
3	USINA DE VILHENA: Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena – RO; CEP: 76.990-000	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de	POSTO	02

	– Vilhena –RO, com Perímetro aproximado: 603,43 m, Área total Aproximada: 22.00,00 m ² . Coordenadas Geográficas: <u>-12.783448, -60.084424</u>	Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.		
		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	POSTO	02

Os preços do posto relativo a escala de trabalho diurna não poderá ser superior ao preço do posto noturno.

Tabela 1. Postos e Escalas de Trabalho. OBSERVAÇÃO: POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO.

2. HORÁRIOS:

1.1. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;

Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

1.2. O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida à escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

1.3. Deve ser observado junto ao posto, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1ªRR – Colorado do Oeste: Rua Amapá nº 5329 Bairro São José. Colorado do Oeste CEP: 76.993- 000, com perímetro de 819,70m e área total aproximada de 41.989,95 m².

9ªRR – Vilhena: Treveça C, nº 4722, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO CEP. 76982-080, com perímetro de 440m e área total aproximada de 12.075,00 m².

Usina de Vilhena: Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena – RO; CEP: 76.990-000 – Vilhena –RO, com Perímetro aproximado: 603,43 m, Área total Aproximada: 22.00,00 m². Coordenadas Geográficas: -12.783448, -60.084424.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Comunicar imediatamente o DER-RO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

b) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração deste Departamento, e outros indicados para melhor desempenho das atividades, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário.

- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto do DER, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela Administração da Residência Regional ou Usina de Asfalto, registrando a ocorrência em livro;
- e) Fiscalizar e autorizar a entrada e saída de veículos nas dependências das Residências Regionais e Usinas de Asfalto, com incumbência de abrir e fechar os portões para o acesso e saída dos mesmos (quando for o caso), devendo autorizar a permanência somente dos veículos autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive das pessoas que detenham autorização para estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados. Na portaria quando não se tratar de veículos com livre acesso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, horário de entrada do veículo e unidade a ser visitada, previamente informada pelo condutor do veículo;
- f) Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Residência Regional ou Usina de Asfalto, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, facilitando o melhor possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela Residência Regional ou Usina de Asfalto;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da administração, no caso de desobediência, para a realização de medidas necessárias;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco ao patrimônio;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;
- n) Executar a vigilância no perímetro onde se encontra localizada a Residência Regional ou Usina de Asfalto.
- o) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;
- p) Manter o (s) vigilante (s) no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com DER-RO, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) Impedir a saída de volumes e materiais sem devida autorização, que pertencem à Residência Regional e Usina de Asfalto;
- s) O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do DER-RO, os quais, a critério deste poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

1. Efetuar a vigilância patrimonial no posto do DER, executando ações para resguardo do patrimônio do estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
2. Providenciar para que o(s) vigilante(s) assumam diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
3. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, quando for o caso;
4. Apresentar a Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Armas", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto e que deverá ser de propriedade da Contratada;
5. Providenciar para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
6. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
7. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas em condições de uso;
8. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Carteira Nacional de Vigilante, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal;

PARÁGRAFO QUARTO - OUTRAS CONDIÇÕES: À Contratada caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;
2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
3. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
4. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados;
5. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
6. São ônus da Contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da Contratante, as despesas com aquisição de uniformes ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
7. Comprovar que não esteja impedida ou com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão, municipal, estadual e/ou federal da Administração Pública suspenso, ou que por esses não tenha sido declarada inidônea.

8. **PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:** Deverá a Contratada observar também o seguinte:
9. Os serviços especificados no objeto, não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
2. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato;
5. Deverá ser observado o cumprimento das normas previstas na lei 8.666/83, Lei nº 10.520/2002, da Instrução Normativa nº: 05/17 do MPOG e outras retrocitadas.

PARÁGRAFO SEXTO - DA EXECUÇÃO:

1.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Devido à urgência da Administração, a prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min. do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pela Diretora Geral do DER-RO.

1.2. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências da localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços.

1.3. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

1.4. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração de escala e/ou horários dos postos de trabalho para adequação ao funcionamento das unidades/setores do DER-RO, a mesma será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada laborativa definida neste Termo de Referência, legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO DO CORPO DE VIGILANTE

1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional:

- Comprovar da escolaridade mínima correspondente 1º grau completo ou nível fundamental;
- Ter idade acima de 21 anos;
- Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada;
- Revelar idoneidade;
- Comprovar experiência profissional como vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- Ter redação própria e caligrafia legível;
- Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;
- Ter noções básicas de combate a incêndios;
- Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;

- Ter carteira de habilitação para dirigir motocicleta (no caso de vigilância motorizada), CNH categoria "A";
- Manter bom condicionamento físico.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

1. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante do posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade por posto de serviço
Munição calibre 38	1 vez a capacidade de tiros do revólver por posto
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por posto
Cassetete	1 unidade por posto
Porta cassetete	1 unidade por vigilante
Lanterna	1 unidade por posto
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência	1 unidade (por localização de posto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias.	4 unidades por vigilante, por ano.
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Boné com emblema	1 unidade por vigilante
Coturnos pretos	1 unidade (pares) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

Tabela 2. Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto. Observação: Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto.

2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados.

3. A Contratada deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Contratante.

4. O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do contrato, resguardado o direito da Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação;
5. Para os postos, a contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de rádio de comunicação tipo **HT, quando houver na localidade mais que um posto concomitante**, bem como, a quantidade de baterias e carregadores suficientes para manter a comunicação entre postos, diante da distância e abrangência da área sob vigilância e visando a rápida reação a ocorrências.
6. O fornecimento ao vigilante do **colete à prova de balas**, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº. 25/2001, NR nº. 06/2001 – EPI e Portaria nº. 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

PARÁGRAFO NONO - OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, tais como: guarita e climatização (ventilador) já instalado.
2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante, nem tampouco envolvimento com qualquer dos servidores da Residência Regional ou Usina de Asfalto.
3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.
4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra.
5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.
6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;
7. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO:

1. O Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1.1. A Contratante acompanhará e atestará a regularidade do serviço prestado/executado, por meio de servidores especialmente designados para esta finalidade, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais inadequações com as indicações de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

1.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2. O Recebimento Definitivo No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Contrato, são obrigações da Contratada:

1. Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra no Posto de Vigilância junto às Residências Regionais e Usinas de Asfalto.
3. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;
4. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
5. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;
6. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.
7. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
8. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;
9. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto;
10. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da lotação no Posto da Residência Regional ou Usina de Asfalto do DER-RO;
11. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
12. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
14. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
16. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no turno Noturno, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
17. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
18. Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
19. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
20. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante; vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
21. Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;

22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
24. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato;
25. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
26. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
27. Apresentar quando solicitado e nos fechamentos de mês para pagamento o relatório das rondas emitidas eletronicamente em arquivo editável, inclusive com link de acesso externo;
28. Apresentar ao Gestor do Contrato (DER), até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
29. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
30. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
31. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
32. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
34. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
35. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados;
36. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
38. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
39. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
40. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o

consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;

41. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
42. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
43. Para fins de pagamentos posteriores, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
44. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
45. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
46. O atraso no pagamento por parte da Contratante não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
47. Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
48. Apresentar mensalmente "relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, com o "visto" do gestor do contrato, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
49. Efetuar a vigilância patrimonial na Residência Regional ou Usina de Asfalto, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
50. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
51. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
52. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, quando for o caso;
53. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
54. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas em condições de uso, além de manter sua documentação em dia;
55. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
56. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
57. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
58. Comprovar que não esteja impedida ou com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão, municipal, estadual e/ou federal da Administração Pública suspenso, ou que por esses não tenha

sido declarada inidônea;

59. Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do decreto 3.048/99.

60. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;

61. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;

62. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;

63. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;

64. Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;

65. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

66. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

67. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Residência Regional e Usina de Asfalto e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE.

68. É obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

69. A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela Contratante, e conterá, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº. do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, podendo ser representado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, pela Diretora Geral do DER/RO ou outro servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
2. Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis;
3. Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;
4. Proporcionar todas as facilidades para que contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
8. Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Casa Militar e da Administração do Palácio Rio Madeira e dos demais órgãos, para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
9. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
10. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
13. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 723.218,40 (setecentos e vinte e três mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados do ano de **2021, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO** e coparticipação no **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA/RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 120.536,40 (cento e vinte mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), Programa/Atividade: 04.122.1015.2935, Fonte: 0100 Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão Eletrônico, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000248, de 07/02/2022 (0023885795).

O Valor remanescente ocorrerá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2022, conforme Declaração de Adequação Financeira (0023880417).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos serão aqueles discriminados por lote, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência o preço unitário sobre o preço total.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive o resultante da incidência de qualquer imposto, taxas, contribuições trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também de percentuais de descontos concedidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços tabelados de acordo com os valores estabelecidos como referência para o Estado de Rondônia nos cadernos técnicos publicados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços serão irreeajustáveis durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUINTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de serviços contínuos, que não possam sofrer interrupção, a execução do contrato terá vigência por um período ininterrupto de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitida repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER-RO.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

1. Para a primeira repactuação, esse interregno será contado:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou;

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
4. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
6. Para que a Administração Pública possa avaliar com exatidão as condições em que se dará a prorrogação, visando definir se é mais vantajoso prorrogar o contrato ou realizar nova licitação, no melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário, a repactuação deve ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, caso contrário, subentende-se a renúncia tácita da Contratada, mantendo-se satisfatoriamente a execução do contrato diante dos valores anteriormente fixados, ensejando a preclusão do direito de requerer a repactuação contratual relativa à data-base equivalente.
7. No caso da repactuação ser ensejada por dissídio coletivo ainda não julgado ou por acordo ou convenção coletiva não aperfeiçoado quando da prorrogação do contrato, impossibilitando a apresentação da planilha pela Contratada, esta deverá se manifestar no momento de assinatura do termo aditivo que será celebrado visando à dita prorrogação, onde deve estar prevista a apresentação posterior, sendo que os novos valores contratados valerão a partir da data na qual passarem a vigorar os salários definidos no dissídio, acordo ou convenção apresentado.
8. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos, apresentando a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, atualizando a planilha de composição de custos e apresentando a nova convenção ou dissídio coletivo, bem como as comprovações de variação de custo.
9. A repactuação deverá contemplar todos os itens de custo, desde que haja demonstração analítica da variação dos componentes, devidamente justificada. Assim, já na primeira repactuação, é possível alinhar os custos da mão-de-obra com os demais custos.
10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes. Devem ser considerados, conforme o caso:
 1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 2. As particularidades do contrato em vigência;
 3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 4. Índices setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 5. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

11. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizada por aditamento.
12. A decisão sobre a repactuação deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos, sendo que o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pela contratante, necessária para comprovar a variação dos custos.
13. Realizada a repactuação do contrato, a próxima repactuação somente poderá ocorrer após decorrido um ano.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARÁGRAFO QUINTA: Diante da particularidade do objeto, não se justifica a participação de empresas consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, denominado Ordenador de Despesa (unidade contratante), é o órgão responsável pela identificação da demanda, requisição, processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento e certificação legal do contrato decorrente desta licitação e providenciará a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados previamente pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará as ordens de serviços para aprovação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DER-RO programará os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedindo regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado, colaborando com a harmonia e execução dos serviços, bem como com o funcionamento regular do local, sem dificultar as obrigações da Contratada ou favorecer sinistros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que a Coordenadoria Administrativa e Financeira do DER-RO, será o Departamento responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento técnico do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação.

PARÁGRAFO QUARTO: De acordo com a Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua

competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

PARÁGRAFO SEXTO: No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira rejeitará as Ordens de Serviço que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo "A" deste Termo de Referência, pela verificação das especificações do objeto, metodologia e demais disposições deste documento, garantindo-se o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A ADMINISTRAÇÃO realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A avaliação será considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao gestor do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos, do funcionamento dos postos, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou desobediente das normas contratuais ou de funcionamento da unidade, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Exigir que a empresa contratada apresente, juntamente com a Nota Fiscal relacionada à prestação dos serviços, os comprovantes de pagamentos dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, tais como recolhimento de FGTS, etc.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Observar se o número de prestadores de serviço, por função e por posto correspondem com o previsto no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Observar se os empregados estão cumprindo a risca a escala/jornada de trabalho e se esta é cumprida de acordo com as normas legais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Comunicar à contratada e registrar em livro próprio, a falta ao serviço de qualquer funcionário da contratada, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento devido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O Fiscal do Contrato e respectiva Comissão de Recebimento deverão executar, mensalmente, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até o 5º (quinto) dia útil do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Indicação da nota fiscal emitida e do mês de referência de prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Relação das ordens de serviço contempladas contendo o detalhamento dos postos e locais atendidos no mês de referência;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Registro de ocorrências, problemas, notificações, situações verificadas pela Contratada ou sinistros detectados durante o mês, registrados pelos vigilantes, com relatos das soluções ou providências adotadas, bem como seu desfecho, mesmo que remetendo-se o desfecho final a episódios ocorridos nos meses anteriores.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A verificação da adequação da prestação do serviço e a conformidade da mão-de-obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, contrato, ordens de serviço, proposta da empresa e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO: A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO: A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida/necessária.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO TERCEIRO: No que concerne ao serviço objeto deste Termo de Referência, a Contratada indicará um preposto, aceito pelo Contratante, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VERIFICAÇÕES CONTÁBEIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá apresentar trimestralmente o Balancete Contábil e Demonstrações Financeiras, fazendo constar à reserva técnica e provisões para pagamento de 13º salário, férias e demais direitos trabalhistas decorrentes de demissão sem justa causa, que constem na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda apresentar, até o dia 30/04 de cada ano, o Balanço Contábil do exercício findo juntamente com a Demonstração do Resultado do Exercício anterior e demais Demonstrações Financeiras, para as mesmas verificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pendência de comprovação ensejará as providências necessárias até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Serviço, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não prestado, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos itens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária:

a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

b) Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO OITAVO: Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

PARÁGRAFO NONO: O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A apresentação da garantia será exigida no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, devidamente certificadas pela **PGE – DER/RO**.

Porto Velho/RO, 08 de fevereiro de 2022.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER/RO

ERNESTO MELGAR LOIOLA

Sócio

RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO MELGAR LOIOLA, Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 09/02/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023908511** e o código CRC **9ABEE623**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.221028/2021-31

SEI nº 0023908511